



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

## **ANO IX – EDIÇÃO nº 2045 Suplemento – SEÇÃO III**

**DISPONIBILIZAÇÃO:** sexta-feira, 10 de junho de 2016    **PUBLICAÇÃO:** segunda-feira, 13 de junho de 2016

### **Senhores(as) Usuários(as),**

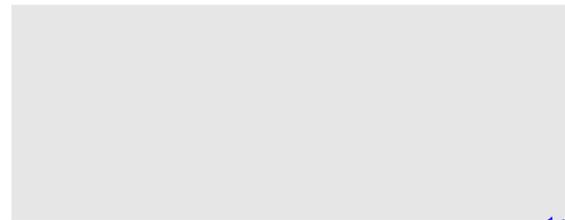
A Seção III do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos das Comarcas do interior do Estado, 1º grau de jurisdição.

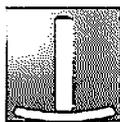
Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
FORUM – RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N, RESIDENCIAL MARIA  
LUIZA**

**CEP: 74.968-870 – TEL(FAX): 3238-5100 – 3238-5154  
5ª VARA CÍVEL – 3º ANDAR – SALA 310**

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA E RELAÇÃO DE  
CREDORES**

Artigo 7, § 2º e 52, § 1º, da Lei 11.101/05

---

**PROTOCOLO Nº : 108042-65.2015.809.0011 (201501080428)**  
**AUTOS : 426/2015**  
**NATUREZA : FALÊNCIA**  
**REQUERENTE : BLOCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADV. (REQTE) : (27.606 GO) DANIEL MOREIRA ROMANHOL**  
**JUIZ DE DIREITO : DR. DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS**

---

O Doutor **Daniilo Luiz Meireles dos Santos**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, em substituição legal, no uso de sua competência nos termos do Artigo 7, § 2º e 52, § 1º, da Lei 11.101/05, publica o resumo do pedido da autora e da decisão de fls. 389/392.

- **01 – RESUMO DOS PEDIDOS DA AUTORA:** A AUTORA REQUEREU O DEPÓSITO, EM CARTÓRIO, DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS DA EMPRESA; O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA; A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA; A NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL; FIXAÇÃO DO TERMO LEGAL DA FALÊNCIA; A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E COMUNICAÇÃO POR CARTA PARA AS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL ESTADUAL E MUNICIPAL EM QUE A REQUERENTE POSSUA ESTABELECIMENTO; EXPEDIÇÃO DE EDITAL, CONTENDO A ÍNTEGRA DA DECISÃO QUE DECRETA A FALÊNCIA E A RELAÇÃO DE CREDORES E, POR ÚLTIMO A PRODUÇÃO DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS. **02 – DECISÃO DE FLS. 389/392 QUE DECRETOU A FALÊNCIA:** AUTOS Nº **201501080428. DECISÃO.** Cuidam os autos de PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA proposto por **BLOCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**. Na inicial, a parte requerente alega que estava desenvolvendo suas atividades normalmente desde o ano de 1983, mas que em decorrência de uma sucessão de contratemplos provenientes da execução de alguns contratos firmados, encontra-se em uma situação financeira insustentável e irreversível, com prejuízos acumulados que atingem a monta de R\$ 16.733.600,50 (dezesseis milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos reais e cinquenta centavos). Assim, ressaltando que sua situação não é passível de soerguimento (Recuperação Judicial), requereu a decretação de sua FALÊNCIA por ser insuportável e insustentável a situação em que se encontra. Com a

inicial vieram os documentos de fls.13/337. **É o relatório. DECIDO.** Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte requerente. De outro lado, em análise aos autos, verifica-se que a parte autora postula a decretação de sua *falência*, sob o argumento de que sua atual situação patrimonial é deficitária e irrecuperável. A respeito, importa registrar que o pedido de falência formulado pela parte autora está previsto no inciso I do artigo 97 da Lei nº 11.101/2005, e encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida legalmente. Outrossim, infere dos autos que a parte autora comprovou o preenchimento dos requisitos do artigo 105, da Lei nº 11.101/2005, mormente considerando que a requerente fez prova do registro de seu Contrato Social na Junta Comercial do Estado de Goiás, arrolou nominalmente seus credores, seus bens, bem como apresentou as demonstrações contábeis dos últimos três exercícios, e as cópias dos livros contábeis e demais documentos. Assim sendo, presentes os requisitos legais, tem-se que o acolhimento do pedido de quebra é medida adequada. **Ante o exposto, decreto a falência de BLOCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, devidamente qualificada e representada pelos sócios Dinésio Pereira Rocha e Míriam Cristina Schmaltz Rocha, estabelecida na Avenida Anápolis, Qd. 47-A, Lt. 09/24, Vila Brasília, neste município, declarando o seu termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior ao da data do pedido, sem prejuízo da declaração, em havendo, da ineficácia de atos (Lei nº 11.101/2005, art. 99, II). Publique-se edital, que deverá conter o inteiro teor desta sentença e a relação de credores existentes, para que os credores apresentem ao administrador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as que demandarem quantia ilíquida e, quanto as ações trabalhistas, estas deverão ser processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. Ficam proibidas as práticas de quaisquer atos de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial. Nomeio Administrador o Dr. Danilo Franco de Oliveira Pioli, com endereço na Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, telefone: (062) 3584-3839, que deverá ser intimado para, no prazo de 24 horas, assinar o termo de compromisso e cumprir os deveres arrolados nos artigos 22 e 108 da Lei nº 11.101/2005, para o qual, nos termos do artigo 24, § 1º, da mencionada lei, fixo a remuneração de 5% sobre o valor de venda dos bens da falência. Diligencie a serventia, no sentido cumprir as seguintes providências: a) oficial o Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "FALIDO", a data da decretação e a inabilitação de que trata art. 102 da Lei nº 11.101/2005. b) lacrar o estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência/participação do Administrador Judicial; c) arrecadar urgente os bens da falida, com a presença do Administrador; d) expedir ofícios às varas cíveis dando ciência da quebra, para efeito do disposto no artigo 6º da Lei 11.101/2005; e) expedir ofícios aos Cartórios de Imóveis deste município para que informem a existência de bens e direitos do falido; f) Requisitar via Infojud, BacenJud e Renajud, informações acerca de bens e valores do falido; g) intimar o Ministério Público e comunicar, por carta, as Fazendas Públicas de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. h) desentranhar os documentos de fls. 332/343, tendo em vista que o ofício encaminhado pela corregedoria já foi

respondido, bem como por ter sido o pedido foi formulado de maneira inadequada.É a decisão.Cumpra-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Aparecida de Goiânia, 24 de julho de 2015. **Nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/05 os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Fica ressaltado que as impugnações já encaminhadas administrativamente dispensam reapresentação, eis que serão consideradas tempestivas.** Danilo Luiz Meireles dos Santos.Juiz de Direito. **03 – RELAÇÃO DE CREDORES:**

### **1- CREDORES TRABALHISTAS**

|                                     |           |
|-------------------------------------|-----------|
| <u>Sergio Estevam da Silva</u>      | 47.909,86 |
| Manoel Batista Nascimento Neto      | 163,67    |
| Thiago Siqueira da Silva            | 33.580,51 |
| Kleberson Pereira Gonçalves de Lima | 33.288,13 |
| Luis Fernando Serravalli Camargo    | 28.268,07 |
| Rafael Simplicio da Silva           | 29.951,18 |
| Severino Ramos Gonçalves Nunes      | 645,99    |
| Diogo Pinheiro Bezerra              | 18.604,86 |
| Marcos Antônio Paulo Silva          | 17.837,27 |
| Fábio Cunha Rabelo Dias             | 17.448,42 |
| Cleantro Paulino da Silva           | 1.428,59  |
| Emilio de Oliveira Viana            | 12.932,78 |
| Kennedy Raynah Maia Rodrigues       | 11.416,15 |
| João Ricardo Rocha                  | 9.857,10  |
| Joas Firmino da Silva               | 5.978,02  |
| José Josivan dos Santos Sobrinho    | 5.498,94  |
| Eraldo Amaro da Silva               | 2.399,95  |
| Leandro Pereira Duarte              | 1.831,59  |
| Jessica Tatielle Martins Freitas    | 7.274,46  |
| Leandro dos Santos Gomes            | 5.361,53  |
| João Geronimo de Oliveira           | 3.134,49  |
| Jose Carlos Nascimento de Moraes    | 2.674,60  |
| Rosivaldo Alvino de Medeiros        | 6.699,78  |
| Estefânia de Siqueira               | 9.152,19  |
| Anderson dos Santos Vieira          | 1.728,49  |
| Raissa Siqueira Mota                | 14.673,25 |
| Jose Arthur Rodrigues de Araujo     | 878,38    |
| Armando de Siqueira Brito Neto      | 22.482,38 |
| Jose Severino Estevão               | 473,44    |
| Flavia Daniele Canhete Siqueira     | 44.606,88 |

### **2- CREDOR REAL**

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| Banco do Brasil S.A. | 1.667.500,47 |
|----------------------|--------------|

### **3- CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

|   |           |
|---|-----------|
| Registacom-Webvisao                         | 60,00     |
| Clube Pasi de Seguros                       | 7.992,48  |
| ACIEG - Associação Comércio e Industria e   | 30,00     |
| Compensato Ind. Com .Eireli                 | 84.464,58 |
| Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos | 3.698,20  |
| Adilson Bezerra de Oliveira Junior          | 5.310,00  |

|  |            |
|--|------------|
| FK Transportes                                 | 4.880,00   |
| João N C Monteiro                              | 4.200,00   |
| Flávia de Araújo Farias                        | 2.197,00   |
| Maria Valdirene dos Santos Silva - Mei         | 2.175,00   |
| Renilda de Souza Santos                        | 1.840,00   |
| Sind. Trab. Da Ind. Cimento Const. Civil Mobil | 46.857,00  |
| Sind Empresas Transp Coletivo Urb              | 600,00     |
| Metamont Montagens Ltda                        | 162.416,56 |
| TECNCON - Tecnologia do Concreto e             | 113.928,62 |
| Gp Comercio de Vest. e Ac, Ltda Epp            | 52.271,06  |
| SL Transportes Ltda                            | 50.650,00  |
| B.M A locação Ltda                             | 44.976,51  |
| F C G Nascimento e Cia Ltda - EPP              | 37.585,28  |
| Rodante Peças e Serviços Ltda                  | 22.668,65  |
| Posto Guajará Ltda                             | 21.289,97  |
| Tor Engenharia Ltda                            | 18.770,00  |
| Rental Projecta Serviços e Locação Ltda        | 13.521,66  |
| FFB Locações de Máquinas e Equipamentos        | 11.862,98  |
| Locape Equipamentos Ltda                       | 10.525,00  |
| Acquafiber Industria e Comercio do Nordeste    | 8.873,00   |
| Nissei Montagem Elétrica Mecânica Industrial   | 8.640,00   |
| Higiclean Distribuidora de Produtos de         | 7.542,09   |
| Reparadora de Peças Repeças Ltda - EPP         | 6.300,00   |
| Comercial Elo Ltda                             | 6.000,00   |
| Prk7 Telecomunicações e Engenharia Ltda        | 5.200,00   |
| WW Uniformes Profissionais Ltda                | 3.360,00   |
| Higienizadora Carajás Ltda - Epp               | 2.700,00   |
| Tarcio Polari Machado de Morais                | 2.429,22   |
| Real Locadora de Ferramentas Eletricas Ltda    | 1.855,40   |
| Mais Segurança e Mais Extintores Ltda          | 1.615,00   |
| RPA-Loações de Andaimos e Fôrmas Ltda          | 1.449,10   |
| Angelo Barros Esteves - ME                     | 1.073,00   |
| Ilion Solucoes em Internet Ltda                | 200,00     |
| PH Construções e Locações Ltda                 | 92.000,00  |
| Techfix Com. de Pro. de Fixação                | 87.361,33  |
| TDL Locação e Manutenção de Maquinas e         | 85.602,53  |
| SH Formas Andaimos e Escoramentos Ltda.        | 40.000,00  |
| Pardal Comercial Ltda                          | 30.442,93  |
| Empresa Brasileira de Locação e                | 24.521,96  |
| Pedras Express Ltda Me                         | 23.608,90  |
| S Veloso Comércio de Combustíveis Ltda         | 22.443,95  |
| Mobile Construções Ltda                        | 21.663,33  |
| Comercial do Ferro Ltda                        | 20.737,82  |
| Indústria de telas metálicas mm Ltda.          | 18.549,50  |
| Fronteira Industria e Comércio de Minerais     | 18.207,60  |
| Comercial Elétrica Pj Ltda                     | 14.143,56  |
| GR S.A   | 10.748,66  |
| Engeobase Engenharia de Fundações Ltda         | 10.002,00  |
| Causas Trabalhistas                            | 8.750,00   |

|   |            |
|---|------------|
| Impersik Comércio e Serviços Ltda         | 7.177,00   |
| Gasóleo Combustíveis Ltda                 | 7.059,00   |
| Acr Sistemas Industriais Ltda             | 3.236,82   |
| Planejamento e Sistemas Ltda.             | 2.918,02   |
| Coplas Industria de Plásticos Ltda        | 2.639,07   |
| White Martins Gases Ind. do Norte Ltda    | 2.625,00   |
| Posto Paraense Ltda                       | 2.519,24   |
| Geomat Sociedade e Comercio Ltda          | 2.500,00   |
| Areia Express Ltda                        | 2.082,72   |
| Controle Ind. e Com. de Mat. Eletr. Ltda  | 2.065,33   |
| Transportes Rodaj Ltda                    | 2.020,00   |
| Bautech Indústria e Com de Tintas LTDA.   | 2.007,00   |
| Posto Cidade                              | 1.614,30   |
| SPE Jardim América Empreendimentos        | 1.555,98   |
| Kropneus Com de Pneus Ltda                | 998,86     |
| Comfermil Brasil Epis Ltda                | 972,00     |
| J Carneiro Com. e Representações Ltda CTA | 900,01     |
| Empresa Sulamericana de Tecnologia        | 839,36     |
| Lojão Duferro Ltda                        | 680,96     |
| Allan moreira de Mello - ME               | 317.253,03 |
| Vilaça Comércio de Madeiras Ltda - ME     | 215.706,48 |
| Judrigues Construtora Locadora de         | 83.604,02  |
| Segura Comércio de Equipamento de         | 58.838,78  |
| Elisângela Barboza da Silva - ME          | 53.044,50  |
| Elvik Clínicas e Associados Ltda-ME       | 41.618,00  |
| S.J. Transloc Express Ltda. Me            | 41.253,50  |
| Marcos Antônio de Oliveira ME             | 40.000,00  |
| A da Skuba e Cia Ltda-ME                  | 33.532,00  |
| Lindaure Xavier Barbosa - ME              | 31.286,30  |
| CSO-Centro de Sude Ocupacional Ltda-ME    | 26.559,55  |
| Araújo Madeiras Ltda                      | 24.345,00  |
| M E R Confecção e Comércio de Roupas      | 23.660,00  |
| GM Com. Prod. Higieniz. Prof. Ltda-ME     | 21.829,65  |
| L. do S. Santos Cardoso & CIA. Ltda       | 19.352,42  |
| Clinica de Fonoaudiologia e Medicina Ltda | 18.294,00  |
| Ana Lucia Marccone de Souza               | 18.200,39  |
| João Marculino Lourenço dos Santos - ME   | 17.244,00  |
| Limpa Fossas Metropolitana Ltda           | 15.992,00  |
| Marphil Hotel Ltda.                       | 15.255,00  |
| DMS Locação de Máquinas e Equipamentos    | 11.684,32  |
| David Coutinho Ferreira                   | 11.581,35  |
| Franco Turonis Engenharia e Construção    | 9.600,00   |
| Gaspar Locação e Rep. Ltda                | 9.600,00   |
| Sitecnet Informatica Ltda - ME            | 9.525,00   |
| L. L. C.C. Indústria e Com. de Tecidos e  | 9.298,00   |
| Alessandro Luis Oliveira Silva-ME         | 8.500,00   |
| R C F Machado Me                          | 8.014,74   |
| Translasil Cargas Ltda-Me                 | 7.875,00   |
| Guarany - Comercio Transporte e Serviços  | 7.730,00   |

|  |           |
|--|-----------|
| Antonio Correia da Costa Neto                | 7.500,00  |
| Eggon Patrick Gouveia de Albuquerque         | 6.980,00  |
| Pedro Mesquita de Lima Assessoria e          | 6.000,00  |
| Adriana Maria Lima Carvalho Freitas - ME     | 5.529,55  |
| R Ferreira Rodrigues                         | 5.109,73  |
| C L Engenharia de Insp. de Equipamento e     | 4.500,00  |
| Rotomix Brasil Ind e Comércio Ltda           | 4.413,25  |
| Andrades Restaurantes Ltda - Me              | 4.169,50  |
| Liana Maria Campelo                          | 3.600,00  |
| Inovadora Informática e eletro Ltda Me       | 3.208,00  |
| Máximo ACCS Serviço de Manutenção em         | 2.263,25  |
| Link Comércio e serviços de Informática Ltda | 1.710,04  |
| N.P. Campos Equipamentos de Segurança-       | 1.700,00  |
| Celida de Fatima Castanha de Lima            | 1.581,00  |
| L. da S. Guimarães e cia. - Me               | 1.459,00  |
| Norte Luz Comercio Ltda - ME                 | 1.378,25  |
| I. T. Damascena Marinho ME                   | 1.300,00  |
| Marquiip Com. e Rep. Ltda.                   | 1.000,00  |
| Moreira Contabilidade                        | 1.000,00  |
| P. L. Fadel Informática                      | 983,60    |
| Severina Creuza Ferreira dos Santos - ME     | 935,00    |
| Desentupidora e Higienizadora Belém Ltda -   | 855,00    |
| Palmas Comercial Ltda                        | 676,70    |
| Inforpoint Comercio e Serviços Ltda.         | 420,00    |
| Legal Distribuidora Ltda - ME                | 381,52    |
| J & D Comercio e Representações Ltda - ME    | 264,00    |
| DARF 3644                                    | 163,54    |
| Affonso F. Filho Locação de Máquinas-Me      | 130,00    |
| Secretaria de Estado da Fazenda              | 2.682,56  |
| Secretaria de Estado da Receita              | 960,19    |
| Fundo Fixo Caixa Passagens                   | 25.056,48 |
| Marcello Figueirêdo Filho                    | 11.440,00 |
| Fundo Fixo - Primavera                       | 10.996,32 |
| Caixa Obra - Brennand                        | 7.605,21  |
| José Francisco da Silva                      | 6.968,26  |
| Caixa Passagens                              | 2.888,00  |
| José Estrela de Araujo                       | 2.720,00  |
| Dayane Alves da Silva                        | 2.500,00  |
| Antonio Cardoso de Oliveira Junior           | 1.800,00  |
| Irene Rodrigues de Oliveira                  | 1.500,00  |
| Marculino Sandro do Nascimento               | 1.350,00  |
| Severino Rodrigues de Lima Júnior            | 1.350,00  |
| Edilene Rodrigues Alves                      | 1.300,00  |
| Jorge Manuel Almas Pais                      | 1.300,00  |
| Marcio Cristiano Reis Carvalho               | 1.300,00  |
| Maria Jose Bezerra da Silva                  | 1.300,00  |
| DARF 4493                                    | 1.259,93  |
| Camilo Sousa Ribeiro                         | 1.200,00  |
| Regina Celia Araujo Moraes                   | 1.100,00  |

|  |            |
|--|------------|
| Ismael de Lima Oliveira                      | 1.050,00   |
| Aloizio dos Santos                           | 1.000,00   |
| Antonio Campos Gomes da Silva                | 1.000,00   |
| Emerson Santana de Castro                    | 1.000,00   |
| Patrícia da Silva Rodrigues Chaves           | 1.000,00   |
| Silvana Valeria Sousa Duarte                 | 900,00     |
| José Angelo da Rosa Sousa                    | 850,00     |
| Salete Pontes dos Santos                     | 800,00     |
| Aline de Moraes Monteiro                     | 750,00     |
| Jorge Barboza de Freitas                     | 750,00     |
| Maria Cilene Nascimento da Silva             | 750,00     |
| Sonia da Silva Reis                          | 700,00     |
| Valter Lins de Barros                        | 700,00     |
| Vanessa de Cassia Vilela Rodrigues           | 700,00     |
| Vera Lúcia da Costa Rodrigues                | 600,00     |
| Rutelene Figueiredo da Silva                 | 450,00     |
| Dailton Simões Silva                         | 400,00     |
| Sandra do Socorro Araujo da Luz              | 300,00     |
| Seconci - Serviço Social Industrial          | 147,84     |
| SEMOB - Superintendência Executiva de        | 142,00     |
| José Wellington de Souza Félix               | 140,00     |
| Itaú Unibanco S.A                            | 883.640,55 |
| Banco Bradesco S/A                           | 708.728,48 |
| Banco Sicoob                                 | 495.406,80 |
| Itaú Unibanco S.A                            | 390.939,99 |
| Visa Banco do Brasil - Bloco                 | 106.271,64 |
| A Geradora Aluguel de Máquinas S.A           | 76.732,06  |
| Oyamota do Brasil S/A                        | 75.309,24  |
| Lince Motors S/A                             | 43.771,50  |
| Itaú Unibanco S.A                            | 25.683,55  |
| Banco do Brasil S.A.                         | 23.955,91  |
| Banco Bradesco S/A                           | 19.900,25  |
| Metform S.A                                  | 18.660,89  |
| Mills Estrutura e Serviços de Engenharia S/A | 18.000,00  |
| Banco do Brasil S.A.                         | 14.854,63  |
| Sika SA                                      | 13.823,45  |
| Vivo S.A                                     | 12.099,41  |
| Banco do Brasil S.A.                         | 12.062,98  |
| Banco do Brasil S.A.                         | 12.061,98  |
| Banco do Brasil S.A.                         | 8.333,33   |
| Arcelormittal Brasil SA                      | 6.631,88   |
| Centrais Eletricas do Pará S/A               | 4.354,05   |
| Interblock Artefato de Cimentos S.A          | 4.000,00   |
| HDI Seguros S/A                              | 3.821,46   |
| Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos  | 3.800,00   |
| Banco do Brasil S.A.                         | 2.453,22   |
| Banco do Brasil S.A.                         | 1.909,71   |
| Brasil Telecom S.A.                          | 980,42     |
| Telemar Norte Leste S/A                      | 567,70     |

|   |              |
|---|--------------|
| Mills Estruturas e Serviços de Eng. S/A       | 296,43       |
| Mapfre Seguros Gerais S.A.                    | 190,21       |
| Saneamento de Goiás S/A                       | 143,67       |
| Serasa S/A                                    | 60,00        |
| Universo Online S.A.                          | 29,54        |
| Energisa Paraíba-Distribuidora de Energia s/a | 18,47        |
| Vera Cruz Vida e Previdência                  | 1,00         |
| Nordife Materiais eletricos Ltda              | 4.859,24     |
| Silveira, Athias, Soriano de Melo, Guimaraes, | 5.631,00     |
| CCP BRENNAND                                  | 5.903.658,09 |
| VOTORANTIN CIMENTOS PRIMAVERA                 | 3.027.879,50 |

ADVERTÊNCIA: OS CREDORES DEVEM HABILITAR SEUS CRÉDITOS OU APRESENTAR DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, JUNTO À ADMINISTRADORA JUDICIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local nos termos da lei. Aparecida de Goiânia, 24 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Danilo Luiz Meireles dos Santos  
Juiz de Direito